

**IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO: 90012/2025 - UASG 453204 /
ITEM 102 - FRAGMENTADORA DE PAPEL**

"Gabriela - Eba Office" <gabriela@ebaoffice.com.br>

1 de setembro de 2025 às 16:04

Para: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO: 90012/2025 - UASG 453204

ITEM 102 - FRAGMENTADORA DE PAPEL

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 09015414000169, por seu representante legal, vem, interpor IMPUGNAÇÃO, pelos motivos a seguir:

Item 102 - FRAGMENTADORA DE PAPEL

Fragmentadora de papel, capacidade fragmentação: 6 fl, tensão motor: 110,220 v. **abertura: 230 mm**, capacidade lixeira: 22, **potência: 450 w**, tipo: elétrico, características adicionais: - fragmenta papel, grampos, cd ,dvd, .clips e cartões, nível ruído: menor 70 db

Ampliar a disputa:

1. DE: ABERTURA MÍNIMA PARA INSERÇÃO DE 230 MM

PARA: ABERTURA MÍNIMA PARA INSERÇÃO DE 220 MM

2. DE: POTÊNCIA DO MOTOR: 450 WATTS

PARA: POTÊNCIA DO MOTOR: MÍNIMO 370 WATTS

JUSTIFICATIVA: Ampliar o termo de referência para atender os modelos DE MÉDIO PORTE PARA ESCRITÓRIO, similares da mesma categoria DO TIPO PARTÍCULAS e compatível com o valor de referência.

ABERTURA DE INSERÇÃO:

O termo de referência busca o Registro de Preços de fragmentadora de papel, modelo compacto de uso individual, cuja abertura de inserção do modelo para escritório possuem um tamanho mínimo de 220 mm, com pequena variação de acordo com a marca, sendo encontrado nesse modelo a ABERTURA DE 220 MM.

A pequena diferença do tamanho é indiferente aos fabricantes, pois decorre do desenho/formato de cada marca de modelo, sendo que todos pertencem a mesma classificação de fragmentadora compacta para uso individual para fragmentar papel sulfite.

A fragmentadora de papel de médio porte, finalidade de escritório, de capacidade mínima de 15 folhas e corte de papel em partículas possui abertura a partir de 220 mm, como se verifica em diversas marcas e modelos disponíveis no mercado.

Assim, requer a ampliação do texto para ajustar ao padrão de mercado, e permitir a abertura de 220 mm (mínimo), o que vai permitir a disputa para o maior número de concorrentes e propostas.

POTÊNCIA DE MOTOR:

A Administração está exigindo do item 1 uma fragmentadora pequena com capacidade de corte de apenas 15 folhas, porém com potencia de 450 watts.

Assim fragmentadoras com especificações muito próximas serão recusadas na etapa recursal devido a pequenas diferenças em relação ao edital. É o caso dos modelos como o SECURITY 1201 que tem potência de 370 watts, uma diferença pequena para o mínimo exigido do motor da fragmentadora no termo referencial.

Ocorre que se não for revista esta característica, as propostas serão superdimensionadas apenas para atender pequenas variações do edital, e assim o equipamento ofertado terá de subir de categoria. Com a revisão conforme essa impugnação, é possível ofertar um modelo muito próximo em especificações ao solicitado no edital, e que se enquadra no valor referencial.

Requer, portanto, a mitigação desta característica, em homenagem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, para permitir na disputa fragmentadoras com potência de motor à partir de 370 watts.

É o tema do acórdão do TCU, grifado:

*A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa a Administração, **mediante ampla competitividade**, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.*

Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)

*E vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou **frustrem o caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados.*

Acórdão 2579/2009 Plenário (Sumário)

A aceitação de modelos similares vista ampliar a disputa não exige republicação do edital, pois não restringe o conteúdo da proposta dos demais concorrentes (Art. 20, Decreto 5.450/05).

PEDIDO

Pelo que, requer a ampliação do TERMO DE REFERÊNCIA descrito no edital para evitar a restrição por motivo irrelevante, para que seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO, e julgada PROCEDENTE, a fim de corrigir o texto do item 102 e permitir marcas/modelos idênticos ao edital.

DE: ABERTURA MÍNIMA PARA INSERÇÃO DE 230 MM - POTÊNCIA DO MOTOR 450 WATTS

PARA: ABERTURA MÍNIMA PARA INSERÇÃO DE 220 MM - POTÊNCIA DO MOTOR: 370 WATTS

Abertura de inserção de 220 mm e potencia de 370w, o que é proporcional do modelo de 15 folhas por vez e favorece a participação de maior número de interessados no pregão eletrônico.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 01 de Setembro de 2025.

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR

Sócio Diretor - EBA OFFICE Comércio de Máquinas para Escritório LTDA – EPP

Qualquer duvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Gabriela Ferrarezi | Departamento Comercial / Licitação

gabriela@ebaoffice.com.br

www.ebaoffice.com.br

 [image001.png](#)

 [image002.png](#)

 [image003.jpg](#)

 [image004.jpg](#)

**Fwd: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO: 90012/2025 - UASG 453204 /
ITEM 102 - FRAGMENTADORA DE PAPEL**

licitacao@imperatriz.ma.gov.br

2 de setembro de 2025 às 10:15

Para: centraldecompras@imperatriz.ma.gov.br

Bom dia,

Estamos enviando uma impugnação referente ao Pregão 012/2025 - MATERIAL PERMANENTE, para que seja analisada e devidamente respondida.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Gabriela - Eba Office" <gabriela@ebaoffice.com.br>

Para: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Recebida: 1 de setembro de 2025 às 16:04

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO: 90012/2025 - UASG 453204 / ITEM 102 - FRAGMENTADORA DE PAPEL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO: 90012/2025 – UASG 453204

ITEM 102 – FRAGMENTADORA DE PAPEL

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 09015414000169, por seu representante legal, vem, interpor IMPUGNAÇÃO, pelos motivos a seguir:

Item 102 – FRAGMENTADORA DE PAPEL

Fragmentadora de papel, capacidade fragmentação: 6 fl, tensão motor: 110,220 v. **abertura: 230 mm**, capacidade lixeira: 22, **potência: 450 w**, tipo: elétrico, características adicionais: - fragmenta papel, grampos, cd ,dvd, .clips e cartões, nível ruído: menor 70 db

Ampliar a disputa:

1. DE: ABERTURA MÍNIMA PARA INSERÇÃO DE 230 MM

PARA: ABERTURA MÍNIMA PARA INSERÇÃO DE 220 MM

2. DE: POTÊNCIA DO MOTOR: 450 WATTS

PARA: POTÊNCIA DO MOTOR: MINIMO 370 WATTS

JUSTIFICATIVA: Ampliar o termo de referência para atender os modelos DE MÉDIO PORTE PARA ESCRITÓRIO, similares da mesma categoria DO TIPO PARTÍCULAS e compatível com o valor de referência.

ABERTURA DE INSERÇÃO:

O termo de referência busca o Registro de Preços de fragmentadora de papel, modelo compacto de uso individual, cuja abertura de inserção do modelo para escritório possuem um tamanho mínimo de 220 mm, com pequena variação de acordo com a marca, sendo encontrado nesse modelo a ABERTURA DE 220 MM.

A pequena diferença do tamanho é indiferente aos fabricantes, pois decorre do desenho/formato de cada marca de modelo, sendo que todos pertencem a mesma classificação de fragmentadora compacta para uso individual para fragmentar papel sulfite.

A fragmentadora de papel de médio porte, finalidade de escritório, de capacidade mínima de 15 folhas e corte de papel em partículas possui abertura a partir de 220 mm, como se verifica em diversas marcas e modelos disponíveis no mercado.

Assim, requer a ampliação do texto para ajustar ao padrão de mercado, e permitir a abertura de 220 mm (mínimo), o que vai permitir a disputa para o maior número de concorrentes e propostas.

POTÊNCIA DE MOTOR:

A Administração está exigindo do item 1 uma fragmentadora pequena com capacidade de corte de apenas 15 folhas, porém com potencia de 450 watts.

Assim fragmentadoras com especificações muito próximas serão recusadas na etapa recursal devido a pequenas diferenças em relação ao edital. É o caso dos modelos como o SECURITY 1201 que tem potência de 370 watts, uma diferença pequena para o mínimo exigido do motor da fragmentadora no termo referencial.

Ocorre que se não for revista esta característica, as propostas serão superdimensionadas apenas para atender pequenas variações do edital, e assim o equipamento ofertado terá de subir

de categoria. Com a revisão conforme essa impugnação, é possível ofertar um modelo muito próximo em especificações ao solicitado no edital, e que se enquadra no valor referencial.

Requer, portanto, a mitigação desta característica, em homenagem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, para permitir na disputa fragmentadoras com potência de motor à partir de 370 watts.

É o tema do acórdão do TCU, grifado:

*A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa a Administração, **mediante ampla competitividade**, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.*

Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)

*E vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou **frustrem o caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados.*

Acórdão 2579/2009 Plenário (Sumário)

A aceitação de modelos similares vista ampliar a disputa não exige republicação do edital, pois não restringe o conteúdo da proposta dos demais concorrentes (Art. 20, Decreto 5.450/05).

PEDIDO

Pelo que, requer a ampliação do TERMO DE REFERÊNCIA descrito no edital para evitar a restrição por motivo irrelevante, para que seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO, e julgada PROCEDENTE, a fim de corrigir o texto do item 102 e permitir marcas/modelos idênticos ao edital.

DE: ABERTURA MÍNIMA PARA INSERÇÃO DE 230 MM - POTÊNCIA DO MOTOR 450 WATTS

PARA: ABERTURA MÍNIMA PARA INSERÇÃO DE 220 MM - POTÊNCIA DO MOTOR: 370 WATTS

Abertura de inserção de 220 mm e potencia de 370w, o que é proporcional do modelo de 15 folhas por vez e favorece a participação de maior número de interessados no pregão eletrônico.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 01 de Setembro de 2025.

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR

Sócio Diretor - EBA OFFICE Comércio de Máquinas para Escritório LTDA – EPP

Qualquer duvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Gabriela Ferrarezi | Departamento Comercial / Licitação

11 3129-3202

gabriela@ebaoffice.com.br

www.ebaoffice.com.br

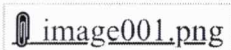
 image001.png

 image002.png

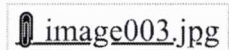
 image003.jpg

 image004.jpg

Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações referentes ao PE 012/2025

"central compras seamo" <centraldecomprasseamo@gmail.com>

4 de setembro de 2025 às 15:25

Para: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Em atendimento aos pedidos de esclarecimentos e Impugnações enviado pela Ilustre Comissão Permanente de Licitação à esta Central de Compras, informamos que a análise foi devidamente realizada e que todas as considerações pertinentes foram reunidas no documento anexo. Solicitamos a gentileza de proceder à leitura integral do conteúdo, a fim de sanar eventuais dúvidas e garantir pleno entendimento das informações apresentadas.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Central de Compras da SEAMO

 Resposta SEAMO.rar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 02.04.00.0158/2025

ASSUNTO: Resposta à Impugnação ao Edital da empresa EBA OFFICE Comércio de Máquinas para Escritório LTDA – EPP

Prezada empresa EBA OFFICE,

A Prefeitura de Imperatriz, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, informa o recebimento e a análise da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2025.

O pedido foi protocolado de forma tempestiva e será apreciado em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Edital e na Lei nº 14.133/2021. Em conformidade com o instrumento convocatório, apresenta resposta à impugnação referente ao Item 102 – Fragmentadora de Papel.

1. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante solicita:

- a) alteração da especificação de abertura mínima de inserção de 230 mm para 220 mm;
- b) alteração da exigência de potência do motor de 450W para mínimo de 370W.

2. DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA

O Termo de Referência integrante do edital define, de forma objetiva, que a fragmentadora de papel deve possuir abertura de 230 mm e potência de 450W, entre outros requisitos técnicos.

Nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, a Administração está vinculada ao edital, não podendo promover alterações que modifiquem o objeto após a publicação, salvo mediante retificação formal e republicação, o que não se aplica ao caso em exame.

A fixação dos parâmetros técnicos decorreu de necessidade administrativa específica, visando atender adequadamente à demanda dos órgãos municipais, em observância ao art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige planejamento e descrição precisa do objeto.

Cumpre salientar que, conforme dispõe o art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o julgamento das propostas deve observar o princípio da isonomia e do julgamento objetivo, sendo vedado à Administração alterar critérios ou flexibilizar exigências após a abertura do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Ainda, nos termos do art. 62 da mesma lei, as especificações técnicas constantes do Termo de Referência não podem ser afastadas sem prévia revisão formal do edital, sob pena de violação aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, a impugnação é INDEFERIDA, permanecendo inalteradas as especificações técnicas estabelecidas no edital e no Termo de Referência para o Item 102 – Fragmentadora de Papel.

4. CONCLUSÃO

Assim, mantém-se integralmente o texto original do edital, por estar em conformidade com as normas legais e atender ao interesse público, observados os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Esta resposta será encaminhada para a Comissão Permanente de Licitações, para que seja tomada as devidas providencias quanto publicidade aos interessados, em respeito ao art. 164, Parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Imperatriz - MA, 03 de agosto de 2025.

Gustavo Paixão Martins

Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitações da SEAMO

**Re: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO: 90012/2025 - UASG 453204 /
ITEM 102 - FRAGMENTADORA DE PAPEL**

licitacao@imperatriz.ma.gov.br

5 de setembro de 2025 às 11:16

Para: "Gabriela - Eba Office" <gabriela@ebaoffice.com.br>

Bom dia,

Segue resposta da solicitação apresentada, confeccionada pela autoridade competente.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.

1 de setembro de 2025 às 16:04, "Gabriela - Eba Office" <gabriela@ebaoffice.com.br> escreveu:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO: 90012/2025 – UASG 453204

ITEM 102 – FRAGMENTADORA DE PAPEL

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 09015414000169, por seu representante legal, vem, interpor IMPUGNAÇÃO, pelos motivos a seguir:

Item 102 – FRAGMENTADORA DE PAPEL

Fragmentadora de papel, capacidade fragmentação: 6 fl, tensão motor: 110,220 v. **abertura: 230 mm**, capacidade lixeira: 22, **potência: 450 w**, tipo: elétrico, características adicionais: - fragmenta papel, grampos, cd ,dvd, ,clips e cartões, nível ruído: menor 70 db

Ampliar a disputa:

1. DE: ABERTURA MÍNIMA PARA INSERÇÃO DE 230 MM

PARA: ABERTURA MÍNIMA PARA INSERÇÃO DE 220 MM

2. DE: POTÊNCIA DO MOTOR: 450 WATTS

PARA: POTÊNCIA DO MOTOR: MINIMO 370 WATTS

JUSTIFICATIVA: Ampliar o termo de referência para atender os modelos DE MÉDIO PORTE PARA ESCRITÓRIO, similares da mesma categoria DO TIPO PARTÍCULAS e compatível com o valor de referência.

ABERTURA DE INSERÇÃO:

O termo de referência busca o Registro de Preços de fragmentadora de papel, modelo compacto de uso individual, cuja abertura de inserção do modelo para escritório possuem um tamanho mínimo de 220 mm, com pequena variação de acordo com a marca, sendo encontrado nesse modelo a ABERTURA DE 220 MM.

A pequena diferença do tamanho é indiferente aos fabricantes, pois decorre do desenho/formato de cada marca de modelo, sendo que todos pertencem a mesma classificação de fragmentadora compacta para uso individual para fragmentar papel sulfite.

A fragmentadora de papel de médio porte, finalidade de escritório, de capacidade mínima de 15 folhas e corte de papel em partículas possui abertura a partir de 220 mm, como se verifica em diversas marcas e modelos disponíveis no mercado.

Assim, requer a ampliação do texto para ajustar ao padrão de mercado, e permitir a abertura de 220 mm (mínimo), o que vai permitir a disputa para o maior número de concorrentes e propostas.

POTÊNCIA DE MOTOR:

A Administração está exigindo do item 1 uma fragmentadora pequena com capacidade de corte de apenas 15 folhas, porém com potencia de 450 watts.

Assim fragmentadoras com especificações muito próximas serão recusadas na etapa recursal devido a pequenas diferenças em relação ao edital. É o caso dos modelos como o SECURITY 1201 que tem potência de 370 watts, uma diferença pequena para o mínimo exigido do motor da fragmentadora no termo referencial.

Ocorre que se não for revista esta característica, as propostas serão superdimensionadas apenas para atender pequenas variações do edital, e assim o equipamento ofertado terá de subir de categoria. Com a revisão conforme essa impugnação, é possível ofertar um modelo muito próximo em especificações ao solicitado no edital, e que se enquadra no valor referencial.

Requer, portanto, a mitigação desta característica, em homenagem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, para permitir na disputa fragmentadoras com potência de motor à partir de 370 watts.

É o tema do acórdão do TCU, grifado:

*A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa a Administração, **mediante ampla competitividade**, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.*